

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO**

Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

**RECOMENDAÇÃO CORE Nº 03, DE 24 DE MAIO DE 2011.**

A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a sugestão de alteração do Provimento CORE 64/2005, apresentada pelo MM. Juiz Federal Moisés Anderson Costa, no Expediente Administrativo nº 2010.01.0511,

Considerando a observação de que a delegação de atos processuais sem conteúdo decisório é boa prática processual e medida idônea à celeridade processual,

**RECOMENDA:**

aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região, a edição de Portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial, a exemplo do que vem sendo disciplinado por diversas Varas Federais, conforme o modelo que segue anexado a esta Recomendação.

São Paulo, 24 de maio de 2011.

**SUZANA CAMARGO**  
**Corregedora Regional**  
**Justiça Federal da 3ª Região**  
**Portaria nº xx/xxxx**

O MM. Juiz Federal da xx Vara de ,xx Subseção Judiciária de xx, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e o art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição,

**Considerando** a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento das ações cíveis e das execuções de qualquer espécie da Justiça Federal da 3ª Região, com a observância da competência jurisdicional e administrativa do Juízo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou servidores devidamente autorizados:

I - intimação da parte autora:

- a) para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes e fornecer cópias da inicial ou de outros documentos para instruir ato processual, caso em que, decorridos 30 (trinta) dias sem atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;
- b) para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;
- c) para manifestação, quando apresentada contestação, em 10 (dez) dias;
- d) para dar prosseguimento ao feito, decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da(s) parte(s) interessada(s);

II - intimação da parte contrária:

- a) para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 398 do CPC;
- b) para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;

III - intimação das partes:

- a) para manifestarem-se sobre o laudo do perito e do assistente técnico;
- b) para apresentarem cálculos ou para se manifestarem acerca de cálculos apresentados, bem como quanto a respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo;
- c) para especificarem as provas que pretendem produzir, com ou sem apresentação da réplica, de forma justificada, em 5 (cinco) dias;
- d) para requerimento do que entenderem de direito, para fins do art. 151, II, do CTN, após o trânsito em julgado da decisão, havendo depósito judicial nos autos;
- e) para requerimento do que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso; quando retornarem os autos da instância superior;

IV-- intimação da parte exequente para extrair cópia de todos os documentos, quando da formação de precatório, requisitório ou de requisição de pequeno valor (RPV);

- V - intimação da parte interessada para manifestar-se sobre o depósito efetuado nos autos, referente a ofício requisitório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias;
- VI - intimação do perito para apresentar o laudo em 10 (dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;
- VII - intimação do embargante ou do recorrente para o preparo de embargos e de recursos, fazendo constar o valor das custas devidas, de acordo com a Lei nº 9.289, de 1996, salvo no caso de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;
- VIII - intimação do apelante para recolher diferença de custas de apelação se o valor for inferior ao devido, em 5 (cinco) dias;
- IX - intimação do INSS, da União Federal, da Fazenda Nacional e demais autarquias, acerca da guia GRU;
- X - intimação do advogado ou interessado, para restituir em 24 (vinte e quatro) horas, processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz;
- XI - intimação do perito ou Oficial de Justiça, preferencialmente por correio eletrônico para entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz;
- XII - reiteração de citação, por mandado ou por carta, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;
- XIII - providências para consulta aos sistemas *online* disponibilizados à Justiça Federal (WebService, Bacenjud, Renajud, Siel, outros), a fim de localizar e efetuar citação e/ou intimação necessárias ao impulso processual;
- XIV - impressão das telas, cujo resultado for diverso dos endereços indicados e juntada aos autos, para posterior cumprimento do ato consignado na decisão; nos casos em que os endereços obtidos na consulta sejam idênticos aos que constarem nos autos, cabe apenas certificar o fato.
- XV - abertura de vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o determinar, atentando-se para as hipóteses legais do CPP e CPC, onde se determina a intimação pessoal do “parquet”;
- XVI expedição de correio eletrônico (preferencialmente) ou ofício, decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória ou ofício a cada 3 (três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento;
- XVII - resposta ao Juízo deprecante, preferencialmente por correio eletrônico, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória ou ofício;
- XVIII - abertura de vista ao interessado, após o retorno da carta precatória;
- XIX - providências prévias aos atos materiais de registro da penhora, bem como os resultantes de exigência do registrador.
- XX - remessa dos autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno;
- XXI - abertura de vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos;
- XXII - abertura de vista ao exequente quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito, e quando não houver oposição de embargos pelo devedor, bem como expedição de mandado de penhora e depósito quando o bem oferecido for aceito pelo exequente;
- XXIII - verificação da existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;
- XXIV - remessa ao TRF da 3ª Região, independentemente de manifestação do MPF, os ofícios requisitórios com valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), salvo se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 82 do CPC;
- XXV - apensamento aos autos principais de cópia de processo administrativo que venha a ser apresentada;
- XXVI - remessa ao TRF da 3ª Região as petições protocoladas na Vara, cujos processos se encontrem no citado órgão;
- XXVII - remessa, ao Juízo respectivo, de petições protocoladas por engano na Vara;
- XXVIII - remessa ao Setor de Distribuição para retificação da autuação quando a divergência entre o nome da parte contido na petição inicial e o constante no respectivo termo de autuação decorrer de equívoco do servidor responsável pela distribuição;
- XXIX - atendimento de requerimentos formulados pela parte para juntada de editais publicados;
- XXX - na hipótese de juntada de volume excessivo de documentos, abertura de volume de apensos que serão arquivados em Secretaria, procedendo as devidas anotações no rosto dos autos;
- XXXI - certificação, nas ações cautelares, após decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida, se foi ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz no caso negativo;
- XXXII - certificação nos autos da ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual.”

**Parágrafo único:** Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou por servidor designado deverão ser certificados nos autos, com menção a este Provimento, e poderão ser revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

**Art. 2º.** Autorizado pelo Juiz o desentranhamento de peças processuais, ou quando o ato independer de despacho, deverá o servidor procedê-lo, colocando em seu lugar uma única folha com a respectiva certidão de desentranhamento em sua parte central.

**Art. 3º.** Tratando-se de petição de desarquivamento de autos e estando devidamente instruída com a respectiva guia de recolhimento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados.

**Parágrafo único:** Após a juntada da petição deverá a Secretaria, promover a reativação da movimentação processual, remetendo os autos à análise do juiz ou, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao arquivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Local, data.

**JUIZ(A) FEDERAL**

## **DIRETORIA-GERAL**

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO:

Processo nº 06516/2011-SEGE

Interessada: Andréa Bugano Passanezi

Assunto: Férias

Despacho: “Considerando o interesse da Administração, consubstanciado a necessidade do serviço, e a fim de preservar o direito a férias da servidora, tendo em vista que houve a contraprestação de serviço, defiro excepcionalmente o pedido. Dê-se ciência. São Paulo, 15 de junho de 2011. (a) MARISOL ÁVILA RIBEIRO - Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas”.

Processo nº 06997/2011-SEGE

Interessada: Cláudia Maria Salotti

Assunto: Licença Prêmio

Despacho: “Tendo em vista as informações prestadas, defiro, excepcionalmente, o pedido. Dê-se ciência. São Paulo, 28 de junho de 2011. (a) ROSANA MORAES ZONARO - Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, em exercício”.

Concedendo Afastamento em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, “a”, da Lei nº 8112/90, ao servidor:

1052 FAUSTO SALVADOR DE MORAIS no período de 16/06/2011 a 23/06/2011, conforme Processo nº 06624/2011-SEGE.

Concedendo Licença Paternidade, nos termos do artigo 185, inciso I, "e" e artigo 208 da Lei nº 8112/90, ao servidor: 2420 MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH no período de 18/06/2011 a 22/06/2011, conforme - Processo nº 06852/2011-SEGE.

Concedendo Auxílio Natalidade nos termos dos artigos 185, inciso I, “b” e 196 da Lei 8112/90, aos servidores:

3099 RENATA BATAGLIA GARCIA - Processo nº 06784/2011-SEGE;

2912 GISELE SILVA DE ABREU COSTA - Processo nº 06846/2011-SEGE;

2420 MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH - Processo nº 06850/2011-SEGE.

# **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

## **DIRETORIA DO FORO**

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA SISPRO N. 9957/2010-PDIS (ANTIGO N. 29/2010-DF) - ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL X PAULO SÉRGIO SILVA - RF 2724 (SEM ADVOGADO)  
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO A FLS. 65/71